

1884.

F. J. J.

Junio Municipal
da Cidade de Lagos

Pres.

1201 A

Crime de furtos graves.

Ajustica por seu Promotor.

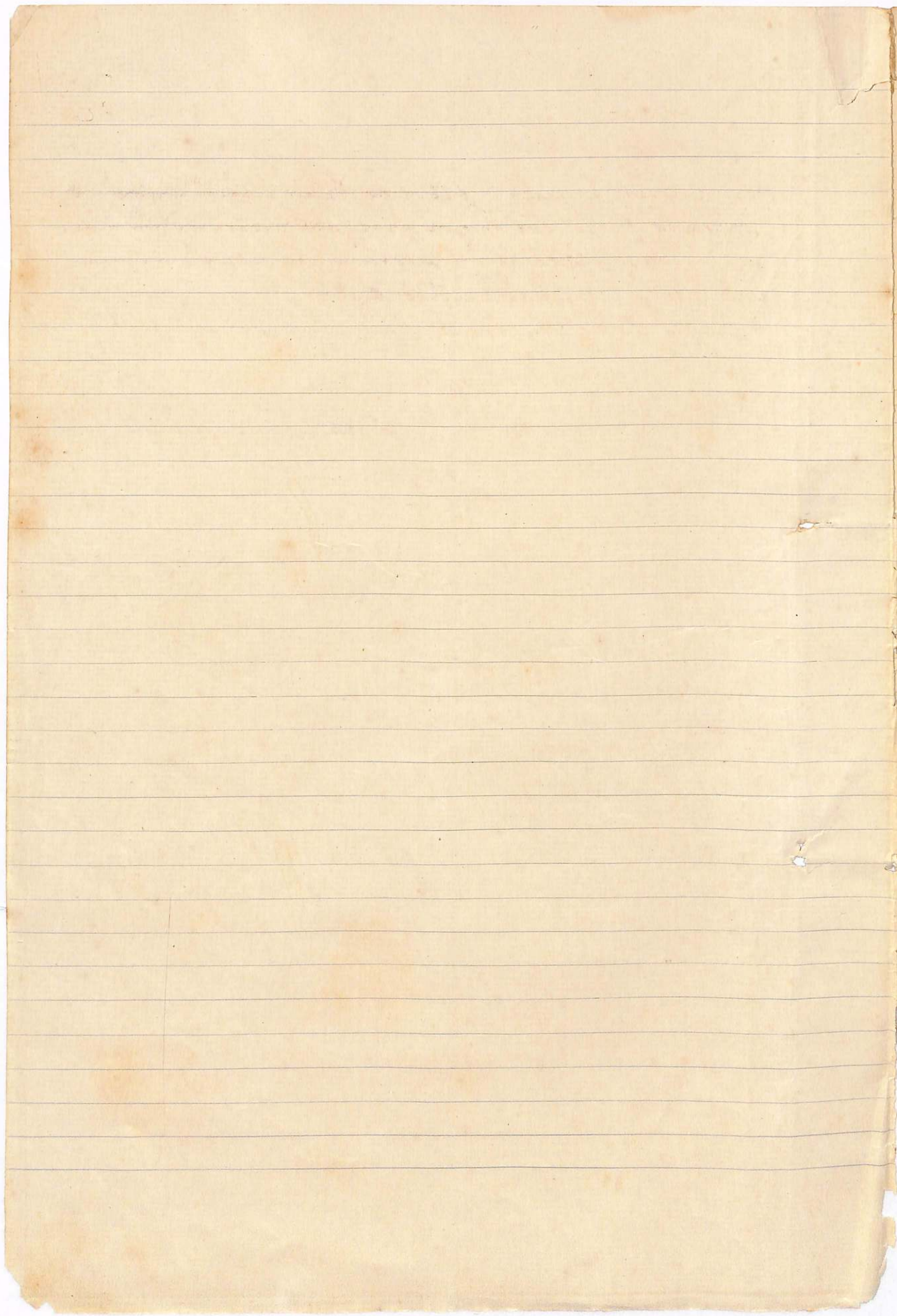
Autora

Manoel da Motta

Rei

Actuação

Das vinte e um dias do mes de
Agosto do anno de 1884
O Proff. Senhor Joaquim Christe
militante neste posto e quatro
outros da Cidade de Lagos em um Car-
terio antes a justica e antes que
seja, fez esta actuação. De
João Luiz Pereira Pereira que o
faz.



Attm.º Sr.º Juiz Municipal L.º Supplente em exercicio.

A. Como requer, Marco o Dia vinte e seis do Corrente para ter lugar a inquirição dos testemunhos, na Sala da Camara as horas do costume, feita as intimações legais.

Diaga 21 De Agosto De 1884. Cordova.

O Promotor Publico da Comarca, abaixo assignado, em cumprimento da Lei, vem perante V.ª de denunciar de Manoel da Matta, preso liberto, pelo crime de furtimentos graves praticado na pessoa de José Pires de Farias, como tudo consta dos inchusos autos, e conforme passa a referir.

Era o offendido camarada ou ajustado aos serviços da fazenda de Lucas Gomes de Campos, e o denunciado tambem alugada de ~~um~~ ex. senhor Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, e morava na fazenda de cujar de ses anno, e faltando dos campos de cujar do dito Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, umas vezes da propriedade d'este, o denunciado culpa calumniosamente ao fazendeiro Lucas de Campos, como autor do furto daquelles rezes.

O offendido que conhecia ses anno como homem de muito bons costumes, e por isso incapaz de furtos culpa alguma de quem quer que fosse, logo que soube que o denunciado injuriosamente diffamava a ses anno como ladrao, não se pôde um defender ses dito anno, e com elle fôr acuzava o denunciado como calumniador de nãu baixa esphera.

Este procedimento do offendido, chegou ao conhecimento do denunciado, o qual desde logo se collocou na expectativa para tomar uma vingança do offendido.

Nesse estado se achavam as coisas entre o offen-

diro e o denunciado, sendo que aquelle sabia que este
protetura fazer. He mal, e n'um estado passavam-se
alguns dias.

No dia vinte e seis (26) do mez de Julho p. passado
foi de tarde, em o offendido a um lugar denominado
"Tachimul de gado," a mandado de se armar, quando
de ninguém se entendeu se com o denunciado, que
com tom amecado, disse lhe que era aquella a
ocazião em que o offendido lhe havia pagar as
injurias que dirigia a elle denunciado, pelo facto de
elle denunciado ter dito que Lucas Gomes de Campos, tinha
furtado muitas vezes ao Tenente Antonio Ribeiro dos San-
tos, e sem attender a mais alguma observação que
o offendido lhe poderia fazer, sacou um sobre este
varias pancadas com um grosso cabo de arreador, que
produziram no offendido os ferimentos graves com
tantes de ante de corpo de delicto de f.

Prova do proteto e ameaça, praticadas pelo denun-
ciado contra o offendido,ahi esta nos inchoys ante a
f. e depoimento da testemunha Jose Coelho d'Arila
Pinto, para quem o denunciado manifestou animo
ezyamente a sua intenção criminosa, contra o offen-
sido; ahi esta a f. e ante de perguntas feitas ao homem
do fazendeiro Lucas Gomes de Campos, donde se verifica
que o offendido muito antes de se dar o facto criminoso,
acusa a elle Lucas, o procedimento do denunciado de
denunciado e as ameaças d'iste contra o offendido, ahi
esta finalmente, as declarações do offendido, que nem ha
uma razão ou necessidade t'ua para inventar o caso.

Demonstrando nos que foi o denunciado o autor do
crime de ferimento, grave na pessoa do offendido, te-
mos nos inchoys ante as seguintes importantes peças:
1.^a e as declarações do offendido, que não confessa o de

denuciado se autum tivesse sido o autor do crime.

2.^a O importante depoimento de senhor Bernardo Gomes de Campos, que presenciou a aggressão do denunciado contra o offendido. (Vid depoimento de p.¹).

3.^a O facto de ter o denunciado protestado fazer mal ao offendido.

Tudo isto demonstra claramente a autoria do denunciado no crime de que se trata.

Por todos os expostos, conhecidos da criminalidade de do denunciado, e para que seja elle processado e punido com as penas do art.^o 265 do Cod. Crim. quão mais por se terem dado as circumstancias aggravaes do art.^o 16.^o §. 1.^o, 4.^o e 8.^o do cit. Cod., vem o mesmo Promotor Publico dar a sua presente denuncia em que avalia o danno causado em cento e cinquenta mil reis (150,000), e offerece para testemunhas os abaixo assina-
dores.

Nestes termos

P. a. S. se Signe e fizeis mandado proceder aos termos da formação da culpa, e

E. P. O. P. e.

Foi com um documento.

Pol. das testemunhas:

José Côcho de Avelar Primo

Bernardo Gomes de Campos

Luiz Manoel Damasceno

João de Lencqillo Pinheiro do Anjo

Domingos Antonio Duarte

José Augusto de Almeida

Informante,

Lucas Gomes de Campos.

(Todos residentes no distrito d'esta Cidade).

Cidade de Luzes, em 24 de Agosto de 1884

O Promotor Público

José Joaquim de Carvalho Chaves

1884

4

Fe/2

Juris da Delegacia de
Policia da Cidade de
Lago

Jose
Pereira

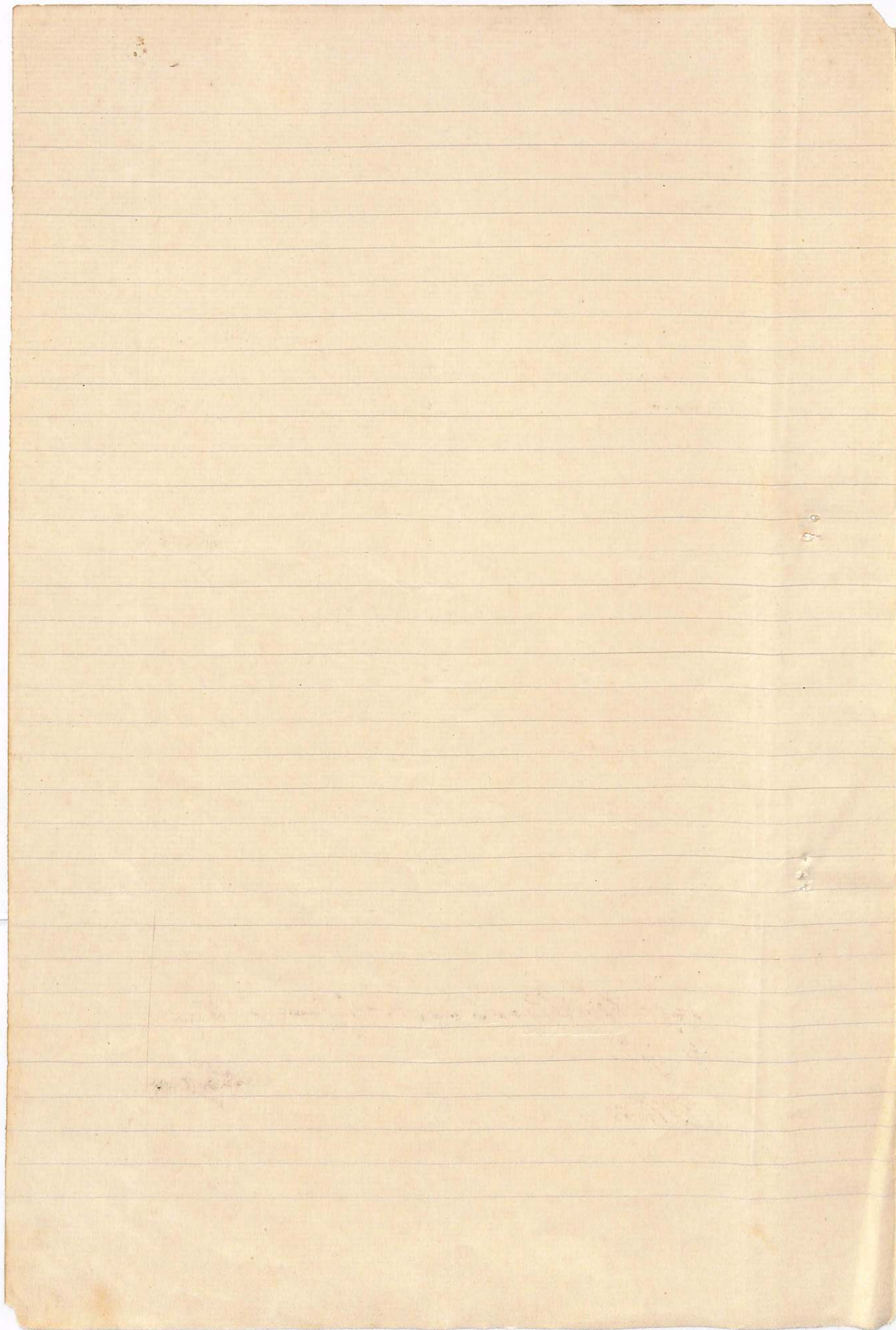
Auto de corpo de Delito.

Jos. Paulo de Farias

Offendido

Declaracao.

Das vinte e seis dias do mez de
Junho do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e oitocentos e oitenta e quatro nesta Ci-
dade de Lago em seu Cartorio ante
a Cartoria de Senhor Delegado de
Policia em adiante decomp. Fica esta
autenticada. Por J. Paulo de Farias
escrivão Des. decomp.



5^a D

Delegacia de Policia da Cidade de Lagos em
24 de Junho de 1884.

Apresentou-se nesta Delegacia José
Pai apresentando firmanças. Vinda do Auto de
Leção de D. Alberto, para o gen. romão Pereira
do Sr. Antonio dos Santos Cirurgião Dentista
e o Pharmaceutico, José Augusto de Mendonça
cuja notificação se faz por ordem e organo ordinado
pelo Sr. D. de Almeida, para o gen. romão
Pai de hoje a 11 de ora da manhã em Casas de
residência de Cap. Manoel Ribeiro de Cordova
Pintim onde se vai a duas testemunhas
tudo na forma da lei.

Assim se cumpre.

O Delegado de Policia
João Maria Affonso do Auto
Certifico que intimou aos pontos
nombrados por Augusto R. Formosa
e Antonio dos Santos, e as testem-
unhas para o Auto Promotor
regido por os Srs. Sages, e Camo-
do por por por R. Alvarado, e firmam
decretos de m. da p. Lagos
26 de Junho 1884.

João Maria Affonso

Ante & Corpore & Delicto.

[illegible]

North Lane.

A

podr haver alguma inhabilitação
de membros da Regia sem que fique
muito prejudicado. 11.º Se por resultado
alguma Reforma, qual ella seja?
12.º Se o mal resultante do sermão
ou offensa physica produz grande
inconmodo ao Sacerde? 13.º Se inhabi-
lita de servico por mais de trinta
dias? 14.º Finalmente, qual o valor
do dano causado?

Em con-
sequencia passarão os peritos a
fazer os exames e investigações or-
denadas, e as suas conclusões presen-
tarão o seguinte. Em seguida
mandado offendido por Pais e Fa-
milia, apresentarão o seguinte:

So primeiro Res. seguinte: Em
encontrar-se um ferimento sem
pollegadas acima da parte segun-
da com uma pollegada de compri-
mento, e com uma inflamação em
roza dezo em toda a ferida que
prohibe examinar a profundida-
de d'elle, e com grande accumu-
lão de sangue, e por isso respondem
aos quesitos pela maneira seguin-
te. So primeiro sem ha ferimen-
to e offensa physica. e a
segundo não. So terceiro respondem
que o ferimento foi feito com in-
strumento contundente. So quarto,
quinto, sexto, Setimo. Não. So oit-
avo

No octavo, Sim, modum grami un-
comodo de saud. No Nono respon-
dim quinquade Camar a inhabili-
tacao de Service por mais de trin-
ta dias. No Decimo avaliao o
Nunho Camado em um misisio.

Estas estas as declaracoes
que em sua Conocencia e deba-
reo de juramento prestado tem a
fazer. E por mais mais ha-
ver de se por Concluido o mesmo or-
dunado, e de tudo se lavran o pre-
sente auto, que vai por mim es-
cripto e rubricado pelo juiz, e as-
signado pelo mesmo, por tres e
testemunhas, comigo Juy Luiz
Pierre recorreo que o fia a re-
cuer; e atado com fi.

Juizim Mente de Couto
Juy Augusto de Souza
Anto dos Santos

Scorgilde Pinho das d. brjos
Candido J. P. de Andrade
Des. Juy Luiz Pierre

Auto de perguntas a o Offendido.

Relogo em seguida ao auto supra
relato, Juyante o Delegado de Poli-
cia Juyante Juyante o Juyante de
Couto, comigo recorreo abouch
nomado, Juyante o Offendido
o Delegado propede o auto de per-
guntas

Des. Juy Luiz Pierre

7

Seguinte. Perguntado qual o seu
nome, idade, estado, naturalidade
e profissão. Respondeo cha-
mar-se Joze Paulo de Farias, ter vin-
te e sete annos de idade, solteiro,
natural desta terra, jornalino.

Perguntado como se deu o facto
de se elle ferido, respondeo?

Respondeo, que quando ja
por tardo foi elle offendido infor-
mado por Joze Lourenço, filho de Joze
guem Couto, que o Roberto Manuel
escreveu que foi do Tercete Anto-
nio Ribeiro dos Santos, que era
derr-ma chamada, poram indo
elle ao lugar Annunhado Fari-
mans de gado. Onde ia traba-
lhando a servandade de seu patrão,
encontrou-se com Manoel com
o dito Manoel, e perguntando
elle offendido a Manoel por
que batia o gado de Manoel.
Manoel respondeo-lhe: Sim
porque voce tomou-se unido
por me ter dito que seu patrão
roubava as vacas de um de-
uho; a quem elle offendido re-
pondeo, que isso elle não pro-
vava, que seu patrão, que i
Luzes Gomo e Campos tal
fizesse, e replicou Manoel
prova, e lá ja, dando-lhe um
seguida uma bordada com

com a cabo de um grande arriador
que lhe produziu o ferimento
que consta do auto de corpo de deli-
cto. Perguntado quem foram

as pessoas que presenciaram o
se facto. Respondeu que na

occuria do estava o filho de seu
patrião de nome Bernardo, de
muito idade, por um apor e
acoutado chegou a mesmo por
cacho, masahi já não achou
o seu offensor. Perguntado

si elle offendido por parte con-
tra o seu aggressor. Respon-
deu que por sua pobreza não

pode perseguir o seu offensor,
e por isso deixou a accao da

justica publica. Quando mais
dissi: Chidas suas declarações

por conforme e por não saber
nada assignar a seu Jogo Man-
ricio Ferreira de Mello. O Jozé
Simão Ferreira assignou assim,

Joachim Morato de Canto.
Mauricio Ferreira de Mello,

Auto de perguntas feitas a
Luiz Jozé de Campos.

Em seguida ao auto de pergun-
tas supra, apresentou Offensor
Delegado de Policia Tiago Jozé
Morato de Canto, acompanhado de

8

Lucas Gomes & Campos, a quem
o Delgado fez as seguintes pergun-
tas: — Perguntado qual o seu
nome, idade, estado, naturalidade
de profissão? Respondeu
chamar-se Lucas Gomes & Cam-
pos, ter trinta e oito annos, cas-
ado, farriceiro, natural deste ter-
re. Perguntado Que Sabia
relativamente aos farriceiros fi-
tos na pessoa de seu pai Joze
Pais & Farias, e quem fora o au-
tor d'essa perfidia? Respon-
deu o seguinte: — Eu fui sa-
ber p'or bocca de seu camarada o
offendido Joze Pais & Farias, que
em o liberto Manoel accusou que
foi de seu amigo Antonio Ribeiro dos
Santos, que, o dito liberto dizia que
ella respondente havia partido com
vocos de dito Ribeiro dos Santos,
e como o referido Pais & Farias de-
dia que isso era falso, e que não
era Casario & propar. O dito
Manoel se revoltou contra o
seu camarada promettendo
morrer-o. Eu hontem ao
Am. Maria, cheguei a sua casa
o dito seu camarada Joze Pais
& Faria, todo me angustiado, e
irado, dizendo-me que o referido
Manoel havia appareado por
ter elle offendido o dito Manoel.

Manoel que não era Capão de
gravar que seu pai e outros tinham
essas terras. Disse mais
que o filho de elle respondente que se
achava na mesma Ocasião tam-
bem Contou que fora Manoel que
rapaneava os seus Camaradas
P. e T. e J. e M. e L.

Perguntado como se chama
 o seu filho que assistio a esse
 acto? Respondio que se cha-
 ma Bernardino, e tem quinze
 annos de idade. Quando
 meois disse. Dada as suas
 declaracoes por conforme as
 signan. Eu Joze Luiz Pires
 humano (Assin)

Luiz Gonçes de Campos

Chm

Quo maximo dea rem e amno facio
vobis antea conualibus ad Pulgades & Pa-
licia J. paganus Moxito de Vento,
e puzati humano. In Jozu Lini Pura
da accurra (Assom).

Chd

Para se servir ao Int.^o m. de cada um. José Vaz de
Oliveira e Bernardes Gomes de Vasconcelos. e Manoel
do Rio do Couto m. m. do Rio do Couto. Que se
são notificados. Para se de just. de 884.
M. J. de Couto.

Inquirição Summaria

Das trinta dias do mez de Julho do
anno de Maximista de Proso se-
nhor Jesus Christo de mil e cento em-
tos e trinta e quatro mata cedas de
Lagos na Casa aonde assente o Del-
gado e Policia Tante Joaquin
Morato de Vento, procedio-se a in-
quiricao dos testemunhas abai-
cho, e foi esta tunno. In Jo. Luis
Barro recordo (Barro)

1º Testemunha

Jo. Carlos de Avela Primo. Daor
que disse ter recebido annos. Sol-
teiro natural desta tunno, vive
em companhia de suas pais.

Das testemunhas disse nada. O
Delegado lhe fez o juramento
aos Santos Evangelhos e hum fide-
lmente dizer a Verdade. Deu o seu
brase e juramento e se retirou. Per-
guntado como se deu o facto de
o facto de ser o referido Jo. Carlos
de Avela, e por quem. Res-
pondeo que antes de se dar o fac-
to de ser o referido Jo. Carlos
de Avela, o facto liberto
Manoel disse a elle Testemun-
ha que tinha a palavra no refe-
rido Jo. Carlos, que tinha a palavra

umas perguntas; e em no dia do
acontecimento, vindo elle testemu-
nha do Mato encontrando com
Joze Pais de Farias, no Payol de
la Respondente, e ali contou-lhe que
fora referido libertado Manoel
que lhe ferra a gente pumun-
tos, dizendo a ferra a este teste-
munha que o dito Manoel lhe
ferra a gente por causa de
conversas, sem lhe replicar que
conversas ferra essas. Eu de-
mais disse; vindo seu depoimen-
to acerto por conforme car-
sema. 2a Testemunha

Bernardo Gomes de Campos, idoso
de quatorze para quinze annos,
solteiro, natural deste termo, vi-
ve em Companhia de seu pai Lucas
Gomes de Campos. Por costume
assimado. A Delgado lhe referio
o juramento. Perguntado que
sabia o Mativamento ao fumento
futo na Aço futo em Joze Pais de
Faria? Respondendo que uodia
dese acontecimento estava elle res-
pondente no Payol de seu primo
Joze Couto, com o referido Joze Pais,
e depois Joze Pais falia em uma
figura vir uns Annas, e
d'ali apanco, vio que Manoel
estava brigando com Joze Pais de
Farias, e falia da briga, Joze

Populares com a Cabeça quebrada, não
 porra o Payol, e o Alcaide foi se
 imbuir. Sem que saiba porque
 foi que se deu essa briga, porque
 nem Alcaide, e nem Pop. Mucun-
 torraõ & motivo da briga. Enxada
 mais disse. Elido do Depoimento
 do por estar Confessão após não sa-
 ber os nomes assignou a L. do Sr. Lu-
 cas Gomes de Campos. L. do Sr. Sim-
 ão Porra morador (Desonra).

Morador do Santo.

João Coelho de Silva
 Lucas Gomes de Campos

W. M.

Los fago Conhecidos ao Delgado da Po-
 licia Trinta e Quatro do Morador
 do Santo, por este termo. L. do Sr.
 Simão Porra morador (Desonra).
 Ch. 8

Permita se, esta Carta ao Sr. Promotor Publico do
 Commando por intermédio do Juiz Municipal de Teresopolis,
 visto estar preenchidas as diligencias a cargo. Dado
 Juiz. Lagar 30 de Junho de 1884

João de Deus Morador do Santo
 Dado

Em data supra Rubricada pelo autor & mais do
 Delgado da Policia Trinta e Quatro do Morador
 do Santo, por este termo. L. do
 Sr. Simão Porra morador (Desonra).

Os fados conhecidos ao Sr. Municipal
do Suplente Capitão Maurício
Robins de Cordova, e por este ter-
mo. Em foy Sr. Pereira soumas
que (seu nome)

Vista ao Promotor Público
Chagas 31 de de Julho de 1884
Cordova.

Data
Sem data supra recbi estas autas
a mão do Sr. Municipal Su-
plente Capitão Maurício Robins
de Cordova, e por este termo. Em foy
Sr. Pereira soumas (seu nome).

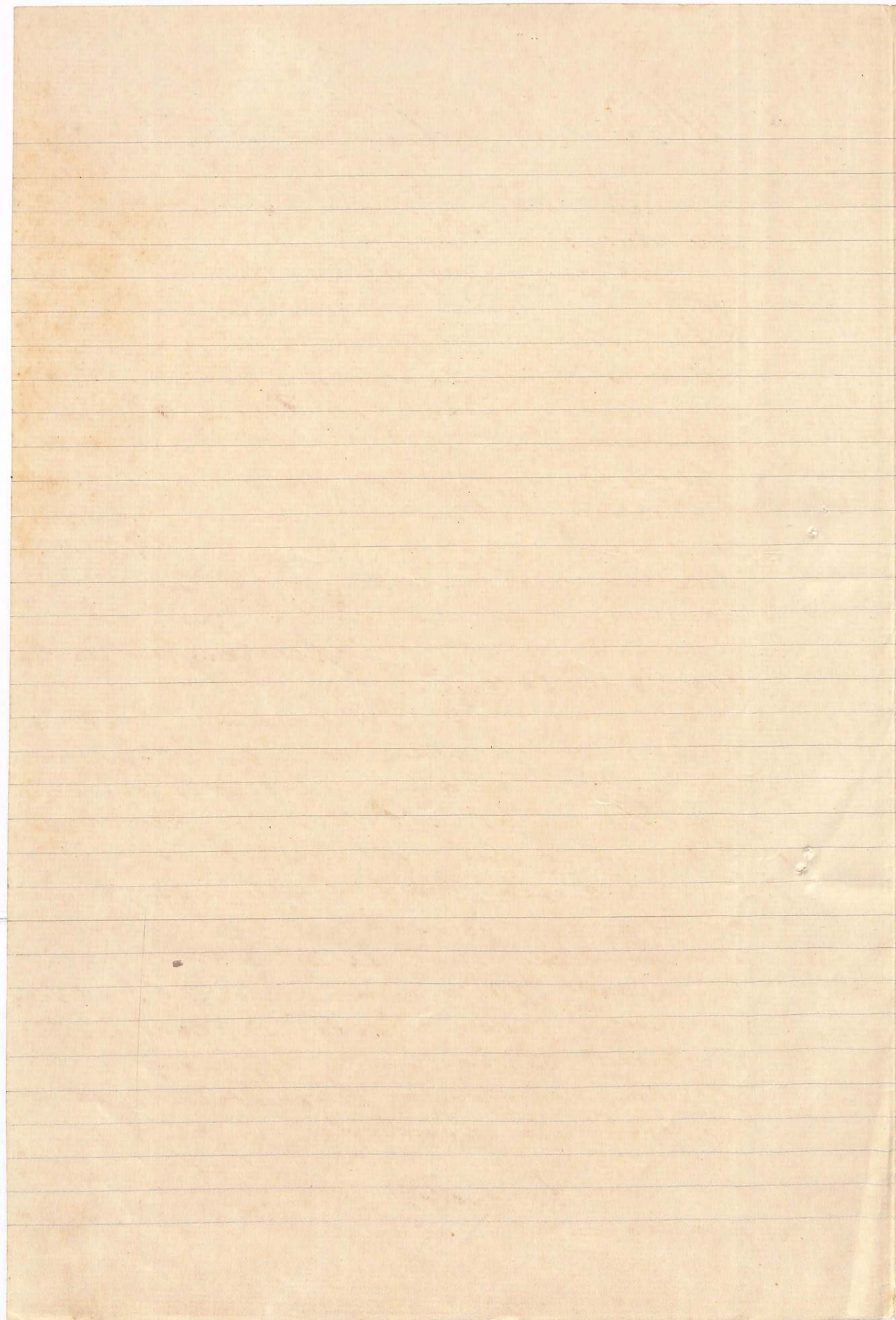
Data
Os fados com vista ao Promotor Pu-
blico da Comarca Sr. José Joaquim
de Cordova Passos, e por este termo.
Em foy Sr. Pereira soumas (seu nome).

Qui a denuncia em papel separado.
Exerci o cargo da Lei, pela muita affluencia
de serviços civis. Luzes, em 21 de Agosto
de 1884.

O Prom. P. José Joaquim de Cordova Passos

二

[illegible]



o referido sentimento foi brevissimo; e dahi se vê quão improcedente é o procedimento que se inicia contra o sup^l, incompetencia essa que importa a perempção da accuõ, pela manifesta incompetencia da Promotoria Publica.

Nem cohe, tão pouco, a falsa idia, ou falsa allegaçõ, de que seja o offendido pessoa miseravel, para dahi tirar de argumentos em favor da Competencia da Promotoria Publica.

Não, porque, em primeiro lugar, o offendido José Paes de Sária possue bens de raiz, e é além d'isso operario, e jornalheiro, e como tal não pode ser considerado como miseravel.

De este respeito, diz o discreto e illustrado Conselheiro Dr. Mafra: « Não se reputa "miseravel" o offendido que ganha como operario; pelo que é nullo o processo a que, por este fundamento se procede ex-officio. » Accord da Rel. da Corte de 17 de Abril de 1874. - Direito Vol. 4.º pag. 262. (Assessor Crim. - pag. 3. - palavra - miseravel.)

Em segundo lugar, porque, a lei tem claramente designado quaes as pessoas a quem se deve classificar na condicão de miseraveis.

O emdicto e notarel Dr. Borges Carneiro, (Direito Civ. Vol. 3.º § 2.º) classificando quaes sejam as pessoas a quem se deve considerar como miseraveis,

13

enumera: 1.º os religiosos mendicantes, 2.º os dementes, 3.º os doentes de moléstias incuráveis, 4.º os cegos e alijados, 5.º os velhos decrepitos, 6.º os peregrinos, e 7.º os hospitaes, e 8.º - as viúvas.

E diz esse notavel mestre (§ 2.º, cit. n.º 4) - que na apreciação da miserabilidade destes, deve entrar o arbitrio do Juiz, pois que, qualquer d'aquelles, pode não ser de facto miseravel, porque não o são por se, e sim por circunstancias accidentaes.

A miserabilidade, é um estado anormal do homem na sociedade; é uma questão de facto que não se presume, mas que deve ser comprovada exuberantemente; e é de todo ponto absurda e anti-juridica a doutrina de que se deve ter como miseravel, aquelle que simplesmente declara em juizo ser miseravel!...

Se quantos perigos não se exporia o magistrado, que estivesse obrigado a julgar pela simples declaração da parte?!...

Em summa, a miserabilidade não se presume; é, pelo contrario, um estado que constitue facto, e que, como qualquer outro, deve ser provado; sendo que como já o dissemos, o operario, o jornalheiro, o homem enfim

a quem

a quem deos deu saude, forca e ele-
mentos para o trabalho do qual deve
tirar os meios de subsistencia, não
pode ser julgado miseravel, como
doutamente se acha decidido pelo
Serenissimo e Sapientissimo Tribu-
nal de Relação da Corte, em seu
acórdão de 17 de Abril de 1874, re-
tro citado.

Não sendo pois o offendido,
miseravel, e não sendo tão pouco
o ferimento, "grave", como por erro
ou engano, foi classificado no auto
de corpo delicto, que, juridicamen-
te fallando, foi destruido pelo
auto de exame de sanidade aqui
juncto, - é visto que a accção in-
tentada pela Promotoria Publica, é
perempta, e como tal deve ser
julgada. Isto posto,
o supp.^{te} requer, e muito respeito-
ramente //

L. a. P. que se digue man-
dar juntar esta e o inclu-
zo auto de sanidade, aos
autos rephidos, para o fim
de julgar perempta a ac-
ção, salvo a parte offen-
dida, o seu direito de per-
seguir a quem julga ser
o offensor.

Pages, 23 de Agosto de 1884.

C. P. Justica.

A roga do supp.^{te} por não saber escre-
ver = Pedro José Leite

1884

F. S. T.

Junta Municipal do
Cemitério da Cidade de Lagos

Com
Poderes

Assinatura

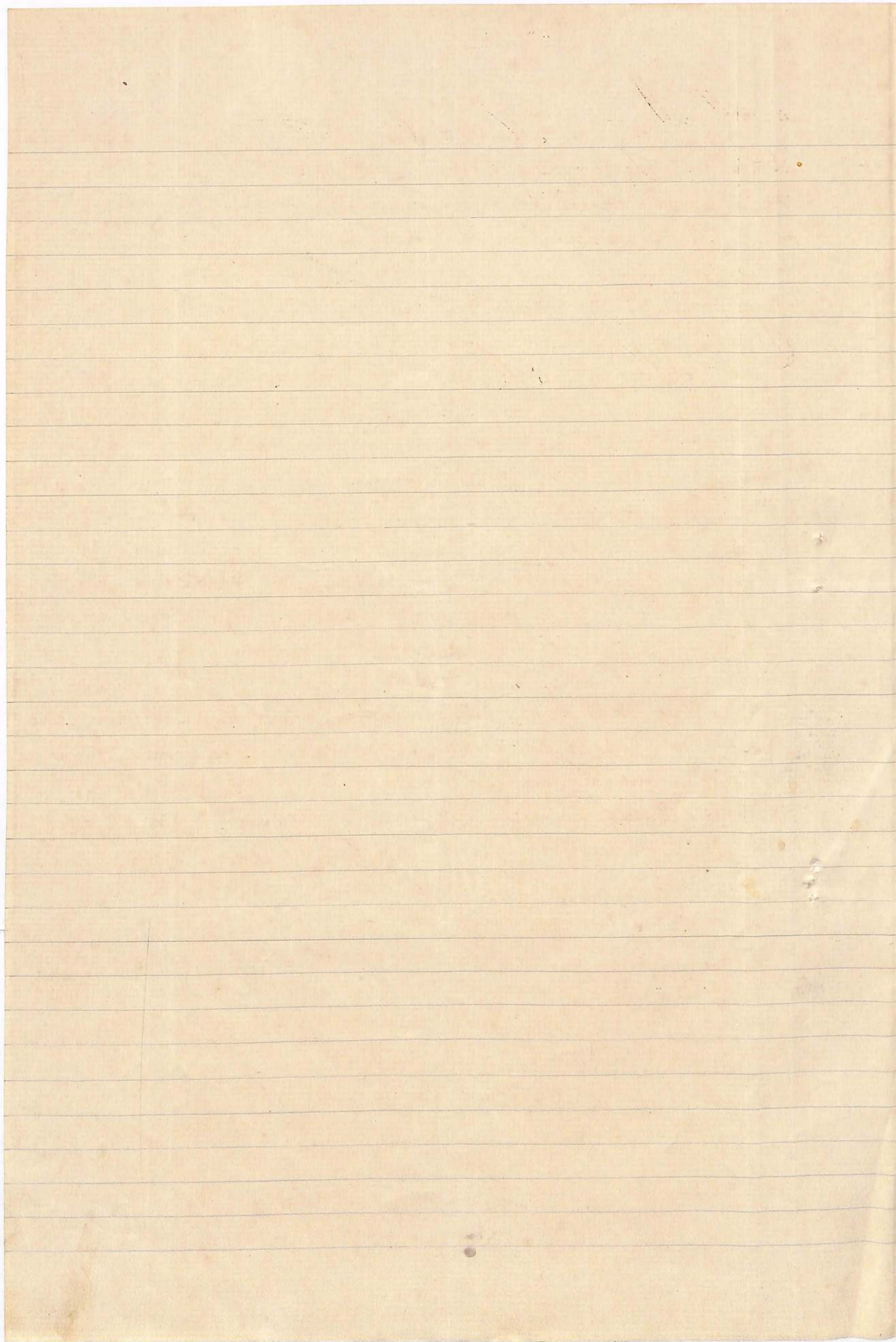
Auto de Sanidade.

Autographo de uma Portaria
de Manuel Motta, na
qual requer auto de Sanidade
em J. P. Pires e Farias.

500

Autographo

Das dez dias de um de Agosto
de mil Oito Centos e oitenta e qua-
tro, nesta Cidade de Lagos, com
um Contador autographo de
quem adiante se trata, e em este
termo. In J. P. Pires e Farias
novo de Lagos.



15
2
H. S. Juiz Municipal de Crime.

A. Como Aguer, e nomeio para perito há estampan-
ritos João Manoel Affonso Borja ²⁰¹³ D.º 200
rozo de Castro e José Das arbuja C.º do Sello Duas mil reis
Dado, e duas testemunha para campo Lagoa 12 de Ag.º de 1884
recebem no dia 14 do corrente as Des honras ^{Rocka}
e Seco de minha residência, Lagoa 12 de Agosto 1884

Diz Manoel Motta, que tendo havido erro
grave por parte dos peritos que funcio-
naram no auto de corpo de delicto feito
no ferimento com que se apresentou Jo-
sé Luis de Farias, ferimento esse que o
offendido attribue ao sup.º, e para
provar agora que tal ferimento não
foi grave, porque nem occasionou
grave incômodo de saúde e nem
inhabilitou tão pouco o offendido,
do serviço, por trinta dias, sem por
isso o sup.º requerer a V.ª de V.ª de V.ª
ordenar que se proceda a auto de
exame de sanidade na pessoa do offendi-
do, citado este para comparecer em juizo
no dia hora e lugar que forem
por V.ª designados, sob pena de
desobediencia e de ser condemnado de
custas de vara, ligando-se de V.ª
nomear peritos que procedão ao di-
to exame de sanidade.

D.º de V.ª que de V.ª de V.ª de V.ª
E. R. M.

Lagoa, 12 de Agosto de 1884.
Arrogo do Sup.º por não saber escrever
Antonio Pulcrô dos Santos

Carta para os inteiros no
2.600 milhas João Dias R. Lumbija e
Int. 2.000 milhas, e João Manoel e João Bar.
R. 2000 para R. Castro, os quais decla-
ram não poder aceitar a margem.
Quem foi: Lago 13 de Agosto de
1884

João Manoel e João Bar.

200. Los facs Concluzem a seu Muni-
cipal Suplente Capitão Camillo
Ribeiro de Cordona, e se este termo
se fosse João Manoel e João Bar.
Assim.

Chf.

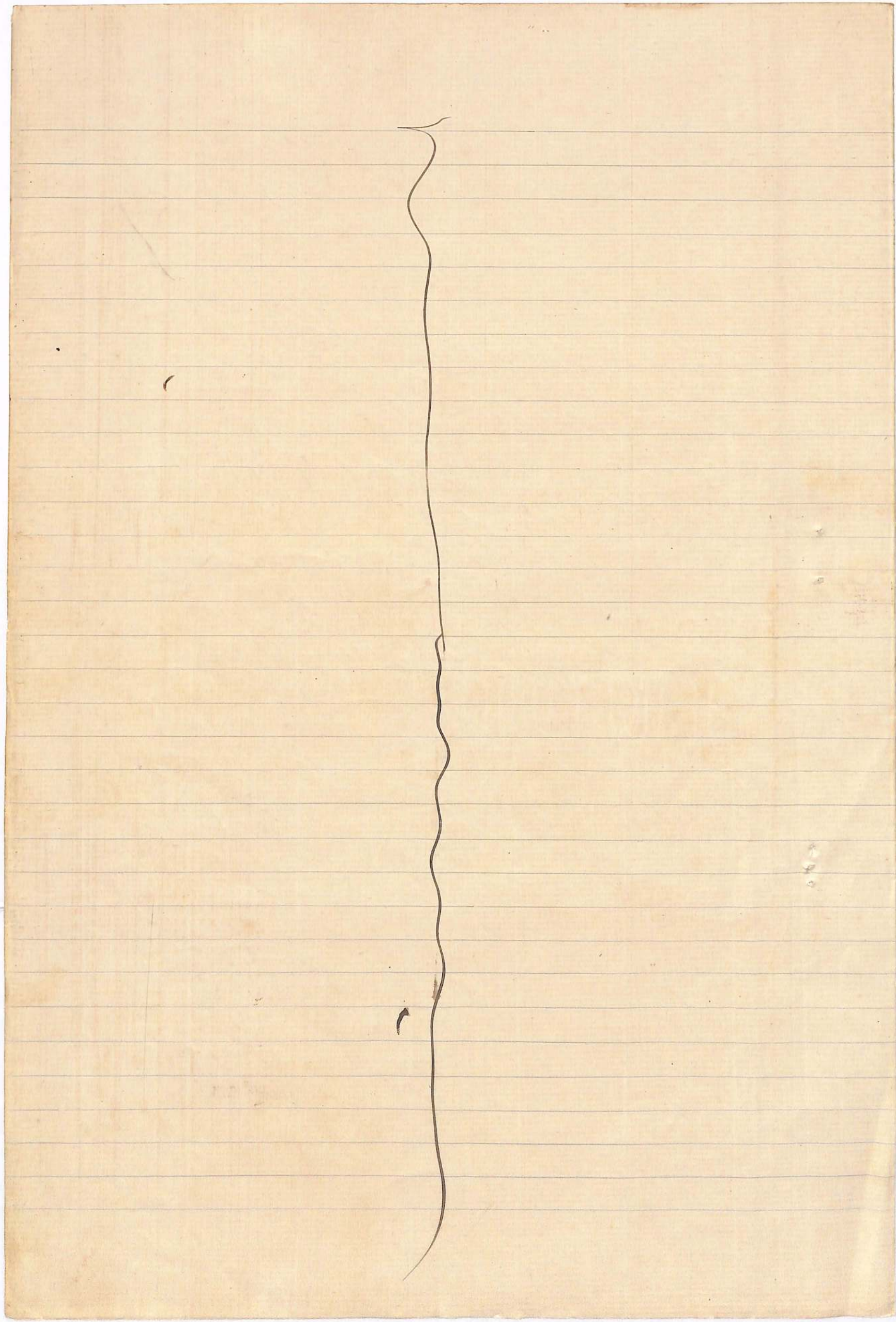
A vista da informação, namais peritos
João Bernardino da Silva, Leonizido Perito
Dos Anjos, que serão intimadas para compare-
cerem no dia de signado, e prestarão juramen-
to. Lago 13 de Agosto de 1884

Cordona.

Data

Em data supra nobis inter autor de
200 mas de João Manoel e João Bar.
Capitão Camillo Ribeiro de Cord-
ona, e se este termo. In João Manoel e João Bar.
Assim.

2. Para Cartão para notificar aos peritos no-
Int. 2.000 milhas João Manoel e João Bar.
2.600 milhas, e João Bernardino da Silva, e
João Manoel e João Bar.



14
H

Capitão Mauricio Ribeiro de
Cordova Juiz Municipal San-
tista em exercício na forma da
Lei. b b b

Manda a qualquer Official de J. 300
Justica que em este por apprem. E. 1.000
tudo que em seu Comprimimento no. 1.300
tifique por José Luis de Farias para
Compreender neste Juizo no dia
Oitobre do corrente as dez ho-
ras da manhã na Casa de
minha Presidencia, e ali pro-
ceder-se ao auto de sanidade no
mesmo a requerimento de Ma-
nuel Motta. Em Compração sob
pena de desobediencia e seguido a
ser comparecidos o banco de vara.
Em Compração sob as penas
de Lei. Lagos 12 de Agosto
de 1884. Juiz José Luis de Farias
removido de serviço.

Cordova.

São há estampa
L. 5 H. 200
Pg. do Livro de Santos Reis
Lagos 12 de Ag. 1884
Manuel Rocha

Certifico que foi a casa de José Luis
de Farias, ai em contato e em tempo sobre
tudo e conteúdo da mandado supra de

do que se com sciencia para compozer
muito Juizo, e que dou fe!

Em Porto de Sagres 13 de Agosto de 1884.

Em Official de Justica
Solidonio Vicente da Costa

Deligencia	8000
Car.	<u>3000</u>
Soma	11.000
V ^o	Costa

Auto de Sanidade

Das Quatorze Reas de um R.
 Deito de Anno de 1840. 34000
 de Moços Amos João Christo P. 10000
 de mil oitenta e setenta e quatro R. 34000
 Trez mil e quatrocentos e setenta e quatro R. 22000
 da Prefeitura do Juiz Municipal.
 Offizal. Capitão de Marinha Pi-
 rris de Azevedo, presente a um
 mo Juiz Campesino, testemunhas
 alpinos assignados e as peritos
 nomeados Juiz Corregedor Pi-
 rris dos Anjos, e João Bernardi-
 no da Silva, moradores nesta Cida-
 de e não profissionais, Juiz de Fies
 aos Peritos e juramento dos Peritos
 Wangelhos em suas mãos e em
 e fizesse, e com Verdade Declara-
 rem que em encontraram e conhe-
 ceram em sua Consciencia, e mar-
 regou-lhes que procedessem a re-
 que na Pessoa de Jo. Pires de Farias
 e que respondessem aos quesitos a-
 guintes: 1.º Se houve ferimento e
 offensa physica. 2.º Qual a instru-
 mento que o Occasionou? 3.º Se
 houve ou resultou mutilação ou
 deterioração de algum membro. 4.º
 Se resultou alguma R. Sanidade e
 qual foi ella? 5.º Se o mal resul-
 tante do ferimento e offensa phy-
 sica produziu alguma incommodo

Lecorona.

de Vender? 6.^o Se inhabilitou de ser-
vico por mais de trinta dias?

7.^o finalmente, Qual o valor do
Danno Comido. Com con-
cunha para o caso de ser o valor a fa-
zer as contas e inventarios or-
denados e as que se fizerem por
cizas, Condições de fars Relac-
ção de Seguinte: Com o nome
mandado o Offendido Joz. Mano de
Farias, encontrou uma cicatriz
na Cabeça de um
mo, do lado esquerdo, e acima do
fronte, cujo signal o firmamento
esta profundamente cicatrizado,
e por isso respondem aos ques-
tos pela forma seguinte: No
primeiro seu nome firmamento
e offensa physica. No segundo
respondem que Offendimento foi
feito com seu firmamento Contur-
mento. No terceiro, quanto, quin-
to, sexto, Nao. No ultimo ava-
liou o Danno Comido na quan-
tia de Cinco mil reis. E por nada
mais tem visto, que Relatar, do
que por finto este nome, do que
se lavrou o Presente Auto, que vai
que vai o mesmo que Rubricado e
assignado com o nome que o
escrevi, e as testemunhas Antonio
Alonso de Lido, e Antonio For-
nara de Alentejo, nos pontos supra

Actos declarados, assignando a cargo
do Offendido o Simple Bento Ribeiro
a Cordova, e qm a tudo deu fi.
Eu Jozé Luiz Pereira prometo
desempenhar.

Mauricio Ribeiro Cordova
Levantei este termo das 12 horas
do dia 11 de Novembro de 1882
Mauricio Ferreira de Mattos
Antonio Manuel de Silva
Bento Ribeiro de Cordova,
O Jozé Luiz Pereira.

Recebo o cinco folhas mudo me
uma em branco por Jozé Luiz Pereira.
11 de Agosto 1882
Luiz Pereira



Em data supra foi o auto antes
combinado ao Jozé Luiz Pereira
Suplente Capitão Mauricio
Ribeiro de Cordova e foi este ter-
mo. Eu Jozé Luiz Pereira en-
cambio qm desempenhar.

fulgo por sentença o presente auto de sani-
dade, para que produza todos os effectos que em
direito lhe forem inherentes. Pego as custas
pela parte a quem serão entregues em depen-
dência do Estado, para fazer o que lhe

Canvier.

Lagos 14 De Agosto De 1884
Mauricio Rib. de Morúa.

Mauricio Pib. de Cordova.

Docta

200
Em data Supra Recbi. vater an-
tos & mas do juiz do Municipal
Suplente Capitão Mauricio Ribeiro
Algodora, e fin. vater vater. La. J. J.
Luis Pomba vater vater vater.

Integrum a parte remanente
an 14th Sept. 1884;

Chas. John Jones

Los Ventes tres de Agosto de mil
 ochocientos ochenta y cuatro en
 esta Ciudad de Baguifaco entre
 Autores Concluidos de fin Municipal
 de Suplente Capitan Man-
 uel Robles y Cordova, fin
 este termin. Los Jues Luis Maria
 Coronado Coronado



Cumpra-se o meo Des. pracho
na petição a f.^a

Agosto 25 De Agosto 1884

CarEva.

Isola

San dato Inpro. Nubi. estis ante. pos
gante de. Jine. Manu. pos. Sup. hant.
Cap. de. M. am. de. Rahim. & Co.

26

Arredora, e fez nãt termo. Eu
João Luiz Pereira escrivão per
Arredora.

D. Na

Eu faço com vista do termo.
dos Publios da Comarca de Arredora
João Luiz Pereira escrivão per
Arredora e fez nãt termo. Eu João Luiz Pe-
reira escrivão Arredora.

Comp. p.º

Mun.º Juiz Municipal.

Terceira Promotoria como bore sufficiente para dar aõ accusado de p.º - o auto de corpo de delicto de p.º, onde os peitos de clacação o seguinte: que o furtamento feito na pessoa do offendido produzia grave inconveniente de saúde, e que o mal corpo- res resultante d'aquelle furtamento podia ocasionar ao offendido, inhabilitação de serviços por mais de trinta dias. Esta circumstancia legitimava a intervenção d'esta Promotoria, por força de disposto no art.º 37 § 1.º do Cod. do Proc. Crim. Hoje porém se apresenta n'estes autos, o auto de sanandade de p.º procedido na pessoa do offendido, donde se accifera que aquellas de clacação dos peitos foram erradas, visto que o offendido em menos de trinta dias se achou comple- tamente restabelecido de sua saúde.

Assim verificado, conclue-se que esta premissa
a iniciativa de procos por parte desta Promos-
toria, nos casos em que admite denuncia, vir-
ta ser o crime de natureza meramente particu-
lar. Porém a contudo tem lugar a intervenção
desta Promotoria ~~ex officio~~, se fosse o offendido
pessoa miseravel (Cód. de Proc. Crim. art. 43); mas
elle de facto não o é; por quanto é um jornalista
promisso que ha probabilidade de ter meios para
proseguir por si na accusação.

A vista do exposto, opino pela percepção da accu-
sação intentada por esta Promotoria, julgando
se assim pella emem os prezentes autos archivar
ellos para a todo tempo constar.

Lagoa, em 25 de Agosto de 1884.

O Promotor Publico

J. Joaquim de Cordova Passos

Data

Em vinte e cinco de Agosto de mil oitenta
e quatro costuma signatur mata Ceda-
da de Lagoa em um novo Cartorio u-
bi estes autos de Promotor Publi-
co de Comarca Timoteo Passos Joa-
quim de Cordova Passos, fin este
termo. In Joze Luis Pereira scri-
vao (Desemb.)

Chm

Das fms Cominhos as fms
Municipal e Timoteo Capitulo Man-
giao Ribeiro de Cordova, fin este
termo. In Joze Luis Pereira scri-
vao (Desemb.)

Em vista do auto de exame de sanidade a f. 12,
 por força do qual deu-se de substituir o auto de
 Corpo de Delicto de f. 54, e á vista das Disposições
 citadas pelo rec. em sua petição de f. 12; e
 ea resposta do Promotor Publico de f. 20,
 Com as quas me conformo, julgo perem-
 pta a acção intentada ex-officio contra
 o rec. Manoel Da Motta, pela incompeten-
 cia da Promotoria para intervir ex-officio,
 visto ser o crime de natureza particular
 e cuja accusação de fenderia de honra de
 da parte offendida, qui passus est, na phra-
 se do erudito Marquez De S. Vicente (Apont.
 Crim. art. 130 e 131); tanto mais quanto
 demonstra-se evidentemente não ser o offen-
 dido pessoa miseravel, em cuja classe não
 se pode considerar o apherario ou jornalir-
 ro, conforme se acha Decidido pela jurispru-
 dencia estabelecida pelos Tribunaes Supe-
 riores do paiz. (Conselheiro Mafra - Assessor
 Crim. pag. 3 - palavra miseravel. - Dec. da
 Relação da Corte de 17 de Abril de 1874 - Dir.
 Vol. 4º pag. 202).

Recorro ex-officio para
 o Meritissimo Sr. D.º Juiz de Direito da Comar-
 ca a quem serão os autos conclusos no prazo
 legal.

Cidade de Lagoa 29 de Agosto de 1884
 Mauricio Pib.º Clodova.

Dado

Em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e oitenta e quatro nesta Cidade de Lagoa em meu Cartorio Publi. entre o autor de meo do Juiz do Municipal Supplemente do Officio de Cammario Ribeiro Algodora, e fir este termo. Eu Joz. Luiz Correa Escrivão (Assinatura)

Antefio que intima ao Promotor Publico da Comarca, e fican deim- te do despacho do Juiz do Juiz do Juiz de Lagoa de Agosto de 1884
Joz. Luiz Correa

Chm

Em treze de Agosto de mil oitocentos e oitenta e quatro nesta Cida- de de Lagoa em meu Cartorio fican este termo. Eu Joz. Luiz Correa Escrivão (Assinatura)

Visto e examinado este auto e

Dado proximo ao recurso de p^o para reformar a sentença, porquanto, esta respi- cado dos autos que o rio elbancil da elbatta, na Torre do dia 26 de julho de 1884. corno, offendera gravemente a faze- Povo de Farias, o que respoce-se pelo auto de Crime de Delicto, ~~poro~~ e

inquirição policial, e reformando o 22
despacho, manda que se prossiga no
processo até final de sessão. Dizer
18 de Uto. de 1884. Fuzza de Loria

Data

Em parte de Setembro do mil oitenta
e oito costuma o matro mata
Cidade de Loria em um conto.
Rio fozes rito matro Co dezo conto.
rio rito rito matro por parte do
João de Loria do Loria de Loria
João de Loria Fuzza de Loria
Fuzza de Loria. In Fuzza de Loria
Fuzza de Loria (Loria)

Offm

Em parte de Setembro do anno
Supra em um Conto fozes
rito matro Loria de Loria
principal Supra Loria de Loria
rito Loria de Loria, fozes
de Loria. In Fuzza de Loria
Fuzza de Loria (Loria)

Offs

Cumpra-se; E moreo a dia 30 de Uto. de 1884
do corrente para a inquirição das termin-
nas feitas as intimações legais.
Dizer 21 de Uto. de 1884

Loria

Data

Em data Supra rito matro
Loria de Loria Loria de Loria

Suplente Capitão Márcio Ribeiro
de Cordova, fir este termo. Em 10 de
Junho de 1900 Assinatura

J. P. P. P.

Justica

Quinta de Setembro de mil e oitenta
e nove, noventa e quatro, nesta ci-
dade de Lagos um livro de contos jun-
to aos autos de mandado que
seja, fir este termo. Em 10 de
Junho de 1900 Assinatura

O cap.^m Mauricio Ribeiro de Cordova,
Juiz Municipal suplente n'esta Cida-
dade de Lages na forma da lei. 86.

Mando a qualquer official
de justiça a quem for este apresentado,
que em cumprimento d'este, notifi-
que as testemunhas: José Coelho de
Avila Pinho, Bernardo Gomes de Cam-
pos, Luiz Manoel Damasceno, Tenente
Leopoldo Pereira dos Anjos, Domingos
Antonio Duarte, José Augusto de Ar-
nuda, e a informante Lucas Gomes de
Campos; para comparecerem n'este Juizo
no dia trinta (30) do corrente, as 10 horas
da manhã, na casa da camara municipal,
afim de depor em o que souberem a
cerca do processo crime em que é réo
Manoel Motta, por ferimentos graves
na pessoa de José Paes de Távares. O que
cumpra, citando o réo para ver jurar
testemunhas e o Promotor Publico da
Comarca para assistir a inquirição.
Lages, 24 de Setembro de 1884. In Off.
Juiz Paulo de Moraes Antunes.
Cordova.

Com o Deus expiante.

que em o mandado Certo não foi com-
prido como se vê da Certidão Certo.

De mandado de quem for feito. Lagoa
1.º de Outubro 1874

Wm. L. Garrison.

Chm

Los poco conocidos a Juan M. Amis-
sal, Suplente Capellan M. Amis-
sal, y a la Orden, y a la Orden. En
oposición a la Orden de Desamortización.

